



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.004 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

**QUE CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Dr. Rubens Aparecido Benázio Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a data de publicação da presente lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, até o dia 28 (vinte e oito) de novembro do corrente ano, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

**ARTIGO 2º.** Para beneficiar-se desta anistia e remissão, o contribuinte deverá recolher todos os tributos até então devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento do débito.

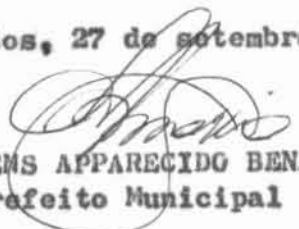
**ARTIGO 3º.** As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordo.

**Parágrafo único** - No caso de acordo judicial, ou administrativo, a anistia e remissão fiscal estabelecida nesta lei, prevalecerão apenas as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

**ARTIGO 4º.** A presente lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos contribuintes em débito com o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - S.A.A.E. de Agudos.

**ARTIGO 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de setembro de 1988.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
ARISTIDES ALVES  
Subdiretor Administrativo